



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP. 36.790 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 790 -

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PONTE, CONSTRUÍDA PELA MUNICIPALIDADE NO BAIRRO JARDIM INDAIÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI, por seus representantes aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica denominada " PONTE MIGUEL LUIZ DE PAIVA GÊ " , a Ponte construída pela Municipalidade no Bairro Jardim Indaiá, nesta cidade de Mirai-Minas Gerais.

Art. IIº - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 22 de Dezembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas

Francisco Mauro de Lucas
— Prefeito Municipal —

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

Paulo Afonso Lopes

Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço de Secretaria